

PROJETO DE LEI N^o , DE 2005
(Do Sr. Luiz Bittencourt)

Torna obrigatória a adição de álcool etílico carburante ao óleo diesel e dá outras providências

O Congresso Nacional, nos termos dos arts. 48 e 61 da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º É obrigatória, em todo o território nacional, a adição de álcool etílico carburante ao óleo diesel, em percentual de até quinze por cento, conforme regulamentação a ser baixada em Decreto do Presidente da República.

Parágrafo único. A adição de álcool etílico não exclui a obrigatoriedade de adição de outros compostos, conforme previsto em lei.

Art. 2º A regulamentação mencionada no artigo anterior será feita pelo Poder Executivo no prazo máximo de cento e oitenta dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É fato incontestável que a adição de álcool etílico traz sensível redução à emissão de poluentes, quando da queima de combustíveis derivados de petróleo.

Esta prática, já adotada entre nós, desde muitos anos, no



tocante à gasolina automotiva, tem-se revelado de eficácia e traduzida por satisfatória melhoria das condições ambientais, mormente nas grandes cidades.

Agora, é chegado o momento de tomarmos uma atitude semelhante no que diz respeito ao óleo diesel comercializado em nosso país.

A baixa qualidade do diesel brasileiro, causada principalmente por seu alto teor de enxofre, transforma nossos ônibus e caminhões em verdadeiras fábricas móveis de poluição. Como que para corroborar tal afirmativa, a Petrobrás tem feito, em suas refinarias, investimentos de centenas de milhões de dólares, para modernizar seus equipamentos e reduzir o teor de enxofre do óleo diesel que produz.

Estudos laboratoriais e experiências de campo têm indicado que a adição de etanol ao óleo diesel traz resultados semelhantes e de consequências extremamente benéficas ao meio ambiente, melhorando sobremaneira a qualidade do ar das metrópoles.

Testes realizados em outros países e também no Brasil, inclusive por fabricantes de veículos pesados, demonstram que a aditivação do diesel com até quinze por cento de álcool produz uma redução de trinta e quatro por cento no monóxido de carbono e de cerca de quarenta por cento no material particulado – a popularmente conhecida *fumaça negra* – emitidos por esses veículos.

Acresça-se que, no Brasil, o óleo diesel é um derivado crítico no fracionamento do petróleo, sendo responsável, em última análise, por parcela apreciável do total de petróleo consumido, pois é o combustível que alimenta nossas frotas de transporte público e a quase totalidade de nossos transportes de carga.

A adição de álcool etílico ao óleo diesel, por representar uma expressiva redução na utilização do óleo diesel, a par de proporcionar uma imediata melhoria ambiental e de minorar um importante fator de risco à saúde pública e de desconforto para nossos cidadãos, significará também uma sensível diminuição das necessidades de importação de petróleo, com reflexo positivo em nossa balança comercial e liberação dos recursos poupadados para aplicação em setores essenciais à vida do País, como a Saúde e a Educação.



52FDFFD7D34

O álcool etílico representa, simultaneamente, a solução mais imediata, por ser um combustível de fonte renovável, amplamente disponível no mercado e, em seu ciclo de produção, retirar da atmosfera o carbono resultante de sua utilização como combustível, fornecendo um balanço ambiental altamente positivo e contribuindo de maneira importante para a redução do tão temido *efeito estufa*.

Além disso, a aditivação do óleo diesel com etanol poderá também representar uma alternativa naquelas regiões em que, por alguma dificuldade existente, seja difícil a produção do biodiesel a ser adicionado àquele combustível fóssil.

Eis porque solicitamos o valioso apoio de nossos pares desta Casa para a rápida transformação da proposição que ora apresentamos em Lei, para garantir ao povo brasileiro um desenvolvimento econômico sustentável, com maior qualidade de vida e um ambiente mais saudável e preservado para as atuais e futuras gerações de nossos cidadãos.

Sala das Sessões, em _____ de 2005.

Deputado LUIZ BITTENCOURT

2005_13418_Luiz Bittencourt_143



52FDFFD7D34